



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Projeto de Lei Nº 003/09, de 02 de Fevereiro de 2009
Lei Nº 2312 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

Protocolo Nº 03/09

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

"Cria a Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos e dá outras providências".

03 / 02 / 09
Francisco Jurely A/h
Presidente

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova, e, o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso XI do Art 7º da Lei nº 2.237 de 22 de Dezembro de 2006, com a seguinte redação:

XI - Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 2º - Fica acrescido a Seção XI ao Capítulo VI, e o Art. 53-A e Parágrafos na Lei nº 2.237 de 22 de Dezembro de 2006 de 22 de Dezembro de 2006, conforme segue:

Seção XI

Da Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos

Art. 53-A - A Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos tem a finalidade de promover o planejamento, a coordenação e a execução de políticas públicas direcionadas à juventude, mediante o estabelecimento de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A Secretaria terá como visão o apoio a juventude por meio de implementação de medidas que propiciem a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho, estimulando o associativismo juvenil e estudantil.

§ 2º - Compete à Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos:

- I - articular os programas e projetos, em âmbito federal, destinados aos jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos;
- II - fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal, estadual e federal;
- III - interagir com os poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas;
- IV - promover espaços para que a juventude participe da construção dessas políticas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI EM 02 DE FEVEREIRO 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

2

JUSTIFICATIVA

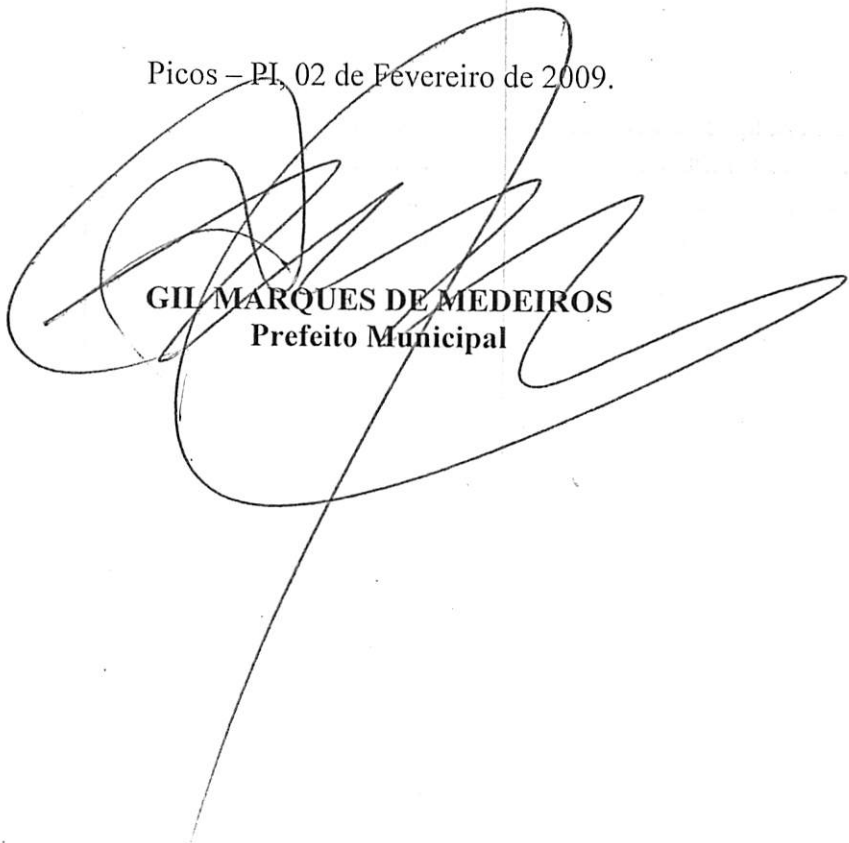
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que trata da criação da Secretaria da Juventude e dos Direitos Humanos órgão de formulação, execução e avaliação de políticas públicas da Administração Executiva, no sentido de promover meios da assistência social à nossa juventude picoense, visando a inserção de jovens desprovidos e necessitados nos programas que capacita os mesmos a sua inclusão no mercado de trabalho e consequentemente à sociedade.

Senhores Édis, é público e notório a presença de adolescentes nas ruas e logradouros públicos que vivem à margem da sociedade, motivados pela situação de pobreza da família, bem como pela ausência de políticas públicas para auxiliar esses jovens, e, é neste sentido que se propõe executar as atividades e finalidades da Secretaria ora criada e acrescida a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Picos.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no tocante a importância social do presente projeto, aguardo necessária apreciação, votação e aprovação

Picos - PI, 02 de Fevereiro de 2009.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal